



ACÓRDÃO Nº 2310/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.605/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Gomes dos Santos (004.987.932-49); Edinaldo Maria Rodrigues de Souza (008.408.902-49); Agostino Silvério Júnior (356.390.759-53); Raimundo Nonato Fonseca Vales (087.356.201-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá – TRE/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.